



VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO XIX - R\$ 0,30 - Nº 1304 - EXTRA - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 18 DE ABRIL DE 2016



Prefeitura Municipal de Volta Redonda

Poder Executivo

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 13.697

Aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico e o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, que tratam da gestão e do gerenciamento dos serviços de abastecimento de água potável, de esgotamento sanitário, de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de superar e evitar os graves problemas ambientais decorrentes da disposição inadequada de resíduos sólidos e líquidos no território municipal de modo a não contribuir com a poluição dos corpos hídricos, do solo e, até mesmo, da atmosfera e não onerar a sociedade com a necessidade de recuperar estas áreas e outras impactadas;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 22, inciso IX, prevê a competência comum do município para promover, juntamente com União, estados e Distrito Federal, a melhoria das condições de saneamento básico, que abrangem os serviços de abastecimento de água potável, de esgotamento sanitário, de drenagem e manejo de águas pluviais, de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 11.445, 5 de janeiro de 2007, e o Decreto Federal n.º 7.217, de 21 de junho de 2010, ao disporem sobre as diretrizes nacionais dos serviços de saneamento básico, estabelecem normas sobre o planejamento dos serviços de abastecimento de água potável, de esgotamento sanitário, de drenagem e de manejo de águas pluviais, de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos que devem ser observados obrigatoriamente por todos os entes federados;

CONSIDERANDO que a Resolução Recomendada n.º 75, de 2 de julho de 2009, do Conselho das Cidades, do Ministério das Cidades, detalha e especifica o conteúdo mínimo estabelecido pela Lei Federal n.º 11.445, 5 de janeiro de 2007, e pelo Decreto Federal n.º 7.217, de 21 de junho de 2010, para a consecução do planejamento dos serviços de abastecimento de água potável, de esgotamento sanitário, de drenagem e de manejo de águas pluviais, de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, que, igualmente, devem ser observados obrigatoriamente por todos os entes federados;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e o seu regulamento, Decreto Federal n.º 7.404, de 23 de dezembro de 2010 trazem princípios, diretrizes, objetivos, instrumentos e regras nacionais sobre a gestão, seja integrada seja associada, e o gerenciamento de resíduos sólidos, assim como a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos pós-consumo que é materializado pelo sistema de logística reversa correspondente, também dispõem sobre o planejamento dos resíduos sólidos para a União, os estados, o Distrito Federal, os municípios e, ainda, para os geradores de resíduos sólidos;

CONSIDERANDO que o acesso aos recursos federais para investimentos na gestão e no gerenciamento de resíduos sólidos dependem da edição e da vigência de plano municipal de gerenciamento integrado de resíduos sólidos a partir do prazo já findo de 4 agosto de 2012, nos termos do artigo 18 combinado com o artigo 55, da Lei Federal n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010;

CONSIDERANDO que o acesso aos recursos federais para aplicação em ações de saneamento básico depende da edição e da vigência de plano municipal de saneamento básico a partir de 31 de dezembro de 2015, na forma do §2º, do artigo 26, do Decreto Federal n.º 7.217, de 21 de junho de 2010;

CONSIDERANDO que o Município de Volta Redonda, na qualidade de

Antonio Francisco Neto
Prefeito Municipal

Carlos Roberto Paiva
Vice-Prefeito

Fernando Antônio Rodrigues de Almeida
Secretário Municipal de Governo

Carlos Macedo da Costa
Secretário Municipal de Administração

Lincoln Botelho da Cunha
Secretário Municipal de Planejamento

José Carlos de Abreu
Secretário Municipal de Fazenda

Marta Gama de Magalhães
Secretária Municipal de Saúde

Rosa Maria Lages Dias
Diretor-Geral do Serviço Autônomo Hospitalar - SAH

Márcia Lygia Vieira Cury Inácio
Diretor-Geral Hospital Municipal Dr. Munir Rafful

Therezinha dos Santos Gonçalves Assumpção
Secretária Municipal de Educação

Rosâne Gonçalves Pinto Mendonça
Secretário Municipal de Cultura

Rosemari Machado Vilela
Secretária Municipal de Esporte e Lazer

José de Alencar de Oliveira Ramos
Secretário Municipal de Obras

Edson Antônio André Glória
Secretário Municipal de Serviços Públicos

Munir Francisco
Secretário Municipal de Ação Comunitária

Jessé de Holanda Cordeiro Junior
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Maria da Glória Borges Amorim
Secretária Municipal de Políticas Públicas para Mulheres

Arleuse Salotto Alves
Procurador Geral do Município

Carlos Amaro Chicarino de Carvalho
Secretário Municipal do Meio Ambiente

Almir de Souza Rodrigues
Diretor - Presidente da Cohab/VR

Paulo César Lopes Netto
Presidente da EPD/VR

José Luiz de Sá
Presidente da FEVRE

Marco Antônio Faria Marques
Diretor-Geral do Fundo Comunitário

Vitor Hugo Gonçalves de Oliveira
Presidente da Fundação Beatriz Gama

Juvenil Neves Teixeira
Diretor-Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano

Paulo José Barenco Pinto
Diretor Presidente da SUSER

Paulo Cezar de Souza
Diretor-Executivo do SAAE/VR

Haroldo Fernandes da Silva
Coordenador de Indústria, Comércio e Turismo

Luiz Carlos Rodrigues
Coordenador da Vigilância Sanitária e do Programa Saúde do Trabalhador

Luiz Henrique Monteiro Barbosa
Guarda Municipal de Volta Redonda

Rubens Geraldo de Siqueira
Coordenadoria Municipal de Defesa Civil

Ricardo Ballarini
Assessor de Comunicação Social

titular dos serviços de saneamento básico, em cumprimento à legislação vigente, acaba de concluir os estudos e a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico e do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, que estabelecem programas com projetos e ações com horizonte de metas a serem cumpridas de imediato, curto, médio e longo prazo em prol do aperfeiçoamento da gestão, seja integrada seja associada, e do gerenciamento dos serviços de abastecimento de água potável, de esgotamento sanitário, de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos em todo o território municipal;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam aprovados o Plano Municipal de Saneamento Básico de Volta Redonda - PMSB/VR, e o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Volta Redonda - PMGIRS/VR.

§ 1º - Fazem parte integrante deste decreto todos os estudos e relatórios produzidos pelos órgãos da administração pública municipal com o apoio de empresa consultora;

§ 2º - Os programas, projetos e ações da administração pública direta e indireta municipal na gestão, seja integrada seja associada, e no gerenciamento dos serviços saneamento básico, incluso dos serviços de resíduos sólidos, deverão ser compatíveis com o PMSB/VR e o PMGIRS/VR, ficando vinculados a estes.

§ 3º - A entidade reguladora a ser designada pelo Município de Volta Redonda, ao exercer a sua competência na regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, incluso os serviços de resíduos sólidos, observará o disposto no PMSB/VR e no PMGIRS/VR, sem prejuízo do atendimento das demais leis aplicáveis.

§ 4º - A prestação dos serviços de saneamento básico e dos serviços de resíduos sólidos, deverá ser desempenhada em compatibilidade com o previsto no PMSB/VR e o PMGIRS/VR.

§ 5º - O PMSB/VR e o PMGIRS/VR também deverão nortear a conduta das pessoas físicas ou pessoas jurídicas, de direito público ou de direito privado, que atuem, direta ou indiretamente, na gestão e no gerenciamento dos serviços de saneamento básico e dos serviços de resíduos sólidos, no âmbito do território municipal.

Artigo 2º - O PMSB/VR e o PMGIRS/VR, que possuem prazos de vigência indeterminado com um horizonte de 20 (vinte) anos, deverão ser revistos a cada 4 (quatro) anos, preferencialmente, antes da elaboração da lei de aprovação do Plano Plurianual do Município de Volta Redonda.

Parágrafo único - O disposto no caput, deste artigo não impede que o PMSB/VR e o PMGIRS/VR sejam revistos sempre que as estratégias de planejamento traçadas se apresentarem insuficientes para o ordenamento da gestão, integrada ou associada, e do gerenciamento dos serviços de saneamento básico, incluso os serviços de resíduos sólidos, observadas as razões de interesse público relevantes existentes na hipótese.

Artigo 3º - Ficam disponíveis para consulta pública no sitio eletrônico do Município de Volta Redonda, www.portalvr.com, a íntegra do PMSB/VR e do PMGIRS/VR.

Parágrafo único. Fica facultado a qualquer cidadão a obtenção de cópia integral do PMSB/VR e/ou do PMGIRS/VR junto ao Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Volta Redonda (IPPU-VR), desde que arque com o valor da sua reprodução.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 15 de dezembro de 2015.

Antônio Francisco Neto
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE

Jornal Volta Redonda em Destaque
Órgão Oficial do Município de Volta Redonda
Criado pelo Decreto nº 4946 de 26/06/93

Responsável: Assessoria de Comunicação Social da PMVR

Telefone: (24) 3339-9060 - Fax: 3339-9061
Site/PMVR: www.portalvr.com

Organização dos atos oficiais:
Sandra Mª Oliveira de Carvalho

Impresso: Empresa Jornalística Diário do Vale Ltda

Apresentamos a Versão Final do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) de Volta Redonda. Está disponível para consulta no link abaixo:

<http://www.portalvr.com/projetos/saneamento/>

Para acessar copie o endereço acima e cole no navegador